



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 010767/2023

CONTRATO STJ N. 77/2023

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA		
CNPJ: 59.456.277/0003-38		
ENDEREÇO: SCN, Quadra 2, Bloco A, Número 190, Sala 302, Edifício Corporate Center		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.712-900
TELEFONES: (61) 99949-5110		
E-MAIL: robison.oliveira@oracle.com		
REPRESENTANTE: TONY GOMES TONETE		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de banco de dados Oracle Exadata como infraestrutura, em nuvem privada, para aplicações de missão crítica do CONTRATANTE, incluindo instalação e suporte técnico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.030.551,57 (vinte milhões, trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 11 (protocolo SEI 3700754) e proposta de preços (protocolo SEI 3676828).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2023NE779	20/09/2023	203845	33.90.40	Ordinário	338.717,75
2023NE780	20/09/2023	203845	33.90.40	Global	393.251,30
2023NE781	20/09/2023	203845	33.90.40	Estimativo	837.488,31

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO	
SEGUNDO DA EXECUÇÃO	
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO	
QUARTO DOS PRAZOS	
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
SÉTIMO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	
OITAVO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	
NONO DO PREÇO	
DÉCIMO DO REAJUSTE	
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PRIMEIRO	
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	
SEGUNDO	
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
TERCEIRO	
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
QUARTO	
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
QUINTO	
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
SEXTO	
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	
SÉTIMO	
DÉCIMO DAS ALTERAÇÕES	
OITAVO	
DÉCIMO DA PUBLICAÇÃO	
NONO	
VIGÉSIMO DO FORO	
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
PRIMEIRO	
ANEXO	
I	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 10767/2023

CONTRATO STJ n. 77/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA**, nomeada pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, sediada no SCN, Quadra 2, Bloco A, Número 190, Sala 302, Edifício Corporate Center, Brasília/DF, CEP 70.712-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, **TONY GOMES TONETE**, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 10767/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM CELEBRAR o presente termo de contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de banco de dados Oracle Exadata como infraestrutura, em nuvem privada, para aplicações de missão crítica do STJ, incluindo instalação e suporte técnico, conforme condições dispostas neste contrato, no Termo de Referência e na tabela abaixo:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade
1	18377	Serviço de instalação	Equipamento	02
2	18356	Serviço de infraestrutura Exadata Cloud@Customer X10M Quarter Rack - Extra Large Memory, cada um com 2 x Database Servers, 3 x Storage Servers e 5.600 GB de memória RAM (fixo mensal para dois equipamentos)	Mensal	48
3	18330	Créditos universais OCPU	OCPU/Hora	3.071.232

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência n. 140/2023 - versão 11 - (Protocolo SEI [3700754](#));
 - 1.2.2. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI [3676828](#);
 - 1.2.3. as Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (Protocolo SEI [3680848](#));
 - 1.2.4. o Contrato de Serviços de Cloud da Oracle - CSA (Protocolo SEI [3670099](#));
 - 1.2.5. o Contrato de Processamento de Dados da Oracle - DPA (Protocolo SEI [3670092](#)).
- 1.3. Em caso de divergência entre os termos do Termo de Referência n. 140/2023 e deste Contrato e os constantes das condições dispostas na Proposta Comercial da CONTRATADA, na Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, no Contrato de Processamento de Dados para Serviços Oracle - CSA e no Contrato de Serviços de Cloud da Oracle - DPA, as disposições do Termo de Referência e deste Contrato prevalecerão sobre todas as demais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços desta contratação incluem a disponibilização e instalação de dois equipamentos **Oracle Exadata X10M Quarter Rack - Extra Large Memory**, cada um com 2 x *Database Servers*, 3 x *Storage Servers* e 5.600 GB de memória RAM.
- 2.2. Os dois equipamentos e demais acessórios deverão ser idênticos entre si, novos, não reconicionados, de primeiro uso, ser a versão mais recente na linha de produção do fabricante.
- 2.3. Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.
- 2.4. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada em SAFS Quadra 6, Lote 1, Trecho 3, Brasília, Distrito Federal.
 - 2.4.1. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 7h às 20h.

2.5. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de atividades:

Item	Cronograma das Atividades	Quando ocorre
1	Assinatura do contrato	Em momento a ser definido pelas partes após finalizada a negociação contratual, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da autorização da contratação pela autoridade competente do CONTRATANTE e aprovação da versão final do contrato pela CONTRATADA
2	Emissão da Ordem de Serviço	Após a aprovação de que os datacenters estão aptos a receber os equipamentos
3	Apresentar Plano de Implantação	Antes do início da instalação dos equipamentos
4	Entrega dos equipamentos	Até 180 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço e aprovação de que datacenter está apto a receber o equipamento
5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório do ITEM 1	Até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação formal da entrega dos equipamentos
6	Instalação e configuração dos equipamentos	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do termo de recebimento provisório
	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do ITEM 1	Concomitantemente ao provisionamento (entrega das chaves de acesso pela CONTRATADA ao CONTRATANTE), o que deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da instalação dos equipamentos, momento em que se iniciará o processo de emissão do termo de recebimento definitivo.
8	Pagamento do ITEM 1	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do ITEM 1
9	Pagamento dos ITENS 2 e 3	Mensal, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do ITEM 1

2.5.1. Nenhum dos prazos estabelecidos no item [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 5](#) será tido por descumprido na hipótese de ocorrência comprovada de caso fortuito/força maior ou de situação de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.6. Para o Item 1, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

- 2.6.1. Os equipamentos serão instalados e configurados, um em cada datacenter do CONTRATANTE.
- 2.6.2. As atividades de instalação e/ou manutenção dentro dos datacenters deverão ocorrer fora do horário de expediente e em finais de semana, em horário a ser previamente acordado entre as partes.
- 2.6.3. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Implantação dos produtos demandados pela Ordem de Serviço (Anexo III do Termo de Referência), antes do início da instalação dos equipamentos.
- 2.6.4. O Plano de Implantação deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação.
- 2.6.5. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço e aprovação do Datacenter pela CONTRATADA, após vistoria(s) técnica(s) presenciais, a fim de conferir se todos os requisitos (incluindo mas não se limitando a, por exemplo, elétrica, cabeamentos, switch, firewall, de rede, entre outros), necessários para a instalação do hardware que compõe a solução de cloud contratada, estão satisfeitos..
- 2.6.6. Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, transceivers e suportes.
- 2.6.6.1. Rede: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com os conectores de rede dos dbnodes do Exadata Cloud e o CONTRATANTE fornecerá as fibras ópticas, cabos e transceivers dos switches de propriedade do STJ e o plug de energia fêmea compatível.
- 2.6.7. Antes do início da instalação, o Plano de Implantação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e, caso necessário, devidamente corrigido e ajustado no que tange ao cronograma de implantação, às pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE, devendo as atividades da CONTRATADA serem executadas conforme as Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.
- 2.7. Para o Item 2, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- 2.7.1. O Serviço de Infraestrutura Exadata Cloud@Customer - Quarter Rack compreende a disponibilização dos equipamentos de hardware para uso com um custo fixo mensal.

- 2.7.2. A CONTRATADA é a proprietária e responsável por monitorar os equipamentos, incluindo o hardware, switches, rede interna, sistema operacional e software do Exadata. O CONTRATANTE é responsável pela administração dos bancos de dados e é proprietário dos seus dados.
- 2.7.3. O pagamento mensal dos serviços do Item 2 inicia com o recebimento definitivo do Item 1, no qual será atestado, inclusive, o recebimento das chaves de acesso.
- 2.7.4. Durante o período de prestação de serviços, a CONTRATADA realizará o atendimento de suporte técnico para problemas relativos ao serviço de nuvem cujos suporte e manutenção integram os serviços ora contratados conforme as Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.
- 2.7.5. Os serviços de suporte devem ser prestados nos termos do item 5 das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.
- 2.7.6. Os serviços prestados em nuvem privada também compreendem as atividades de suporte nos termos do item 5 das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.
- 2.8. Para o Item 3, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- 2.8.1. Os créditos universais são medidos em OCPU (Oracle CPU) e representam o uso dos serviços.
- 2.8.2. Os 3.071.232 OCPUs são uma estimativa para o consumo ao longo dos quatro anos de contrato. Não há obrigação de consumir a totalidade dos OCPUs alocados, não havendo, portanto, prejuízo ao CONTRANTE se o consumo for inferior ao estimado. A estimativa foi feita unilateralmente pelo CONTRATANTE utilizando os valores máximos, prevendo um comportamento mais intenso do Sistema Justiça após a migração para um novo banco de dados, utilizando processadores diferentes. É complexo prever o crescimento do Sistema Justiça e prever quantos novos sistemas serão criados no Oracle.
- 2.8.3. Estima-se colocar em produção 14 bancos de dados. Cada um desses utiliza processadores para funcionar. Quanto maior o sistema, maior a quantidade de processadores utilizados pelo banco de dados. Os créditos universais OCPUs representam uma hora de um processador. 1 OCPU = 1 hora de 1 processador do servidor de banco de dados. Os créditos universais são utilizados sob demanda e não há obrigação do seu consumo.

2.8.4. À noite, nos finais de semana e feriados, o CONTRATANTE poderá reduzir a quantidade de processadores alocados e, assim, reduzir os gastos com OCPU. Esse procedimento pode ser automatizado e não interfere no funcionamento dos bancos de dados.

2.8.5. Cabe ao CONTRATANTE definir e alocar os processadores. Ao final do mês o consumo total de OCPUs será contabilizado e faturado.

2.9. Transição e finalização contratual

2.9.1. Caberá ao CONTRATANTE exportar os dados para outro ambiente de propriedade do STJ em um prazo de 30 dias após o término do contrato, conforme estabelecido nas Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle ([3680848](#)).

2.9.2. O CONTRATANTE poderá realizar atualização de versionamentos, fixes e evoluções dos softwares presentes na solução Exadata Cloud@Customer X10M, caso julgue necessário, no prazo de até 30 dias antes do final da vigência do contrato.

2.9.3. Os custos de retirada dos equipamentos Exadata Cloud@Customer X10M no encerramento do contrato ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.9.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenções que sejam necessárias para o funcionamento da solução Exadata Cloud@Customer X10M até a data de encerramento, conforme estabelecido nas Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle ([3680848](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo para a Oracle Corporation e suas filiais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- 4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
- 4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
- 4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, regulamentada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020](#), quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

7.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência será de sessenta meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1. O prazo da vigência abarca os 230 dias fixados para emissão da ordem de serviço e aprovação dos Datacenter e para entrega e instalação dos dois equipamentos (item 1) e, a contar da emissão do Termo Definitivo do item 1, os 48 meses de prestação dos serviços continuados (itens 2 e 3).

8.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021

8.1.2.1. Só serão prorrogados os serviços relacionados aos itens 2 e 3 do objeto desta contratação.

8.1.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanece a exclusividade da CONTRATADA para prestação dos serviços e que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

8.1.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do termo de contrato, deverá ser admitido, mediante solicitação da CONTRATADA, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços dos itens 2 e 3, utilizando-se o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, sendo vedada a redução dos valores do contrato em caso de variação negativa do índice.

8.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na contratação;
- f) atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

8.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.3.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/09/2023, conforme documento SEI [3676828](#):

Item	Especificação do objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
01	Serviço de instalação (pagamento único)	Equipamento	2	R\$ 169.358,88	-	-	R\$ 338.717,75
02	Infraestrutura (fixo mensal para dois equipamentos)	Mensal	48	R\$ 131.083,77	R\$ 131.083,77	R\$ 1.573.005,24	R\$ 6.292.020,96
03	Créditos Universais OCPU (sob demanda)	OCPU/Hora	3.071.232	R\$ 4,36300903	R\$ 279.162,77	R\$ 3.349.953,24	R\$ 13.399.813,00
Total							R\$ 20.030.551,57

9.2. No valor acima estão inclusos todos os custos diretos (inclusive ISS, PIS e CONFINS), sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos e indiretos, apesar de não incidentes no valor desta contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta, em 11/09/2023.

- 10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação nos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.1. A iniciativa para a aplicação do reajuste e, conforme o caso, da abertura de negociação poderá ser realizada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.
- 10.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:
- 10.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 10.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:
- a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);
- b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

10.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

10.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.14. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

10.14.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ 20.030.551,57 (vinte milhões, trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
50001	100000000	2023NE779	20/09/2023	203845	33.90.40	Ordinário	338.717,75
50001	100000000	2023NE780	20/09/2023	203845	33.90.40	Global	393.251,30
50001	100000000	2023NE781	20/09/2023	203845	33.90.40	Estimativo	837.488,31

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

- 12.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).
- 12.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 12.3. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto conforme os termos do Termo de Referência e deste Contrato;
- a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- b.1. Para resolução dos assuntos de caráter técnico, o CONTRATANTE deverá abrir chamado de ticket de suporte, nos termos do item 5 das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.

- c. fornecer, no prazo a ser acordado com a fiscalização, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- c.1. As informações de caráter técnico serão obtidas por meio do suporte, nos termos do item 5 das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.
- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior consoante as previsões do Termo de Referência e deste contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo;
- f. guardar sigilo sobre o conteúdo hospedado nos serviços e, quando claramente identificadas como confidenciais ou sigilosas no momento da sua divulgação, todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade da Informação, [ANEXO I](#) a este contrato, e manter em caráter confidencial, em até 5 anos após o término do prazo de vigência ou extinção do contrato;
- f.2. Não serão consideradas como sigilosas as informações que:
- f.2.1. sejam ou se tornem parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte;
- f.2.2. estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora;
- f.2.3. sejam legitimamente divulgadas a outra parte por uma terceira parte sem restrição para a divulgação; ou
- f.2.4. sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

- g. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal d e Justiça](#);
- h. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- i. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- j. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- m. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- n. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- o. cumprir o Acordo de Níveis de Serviços relativo à contratação, conforme detalhado no Anexo II do Termo de Referência;
- p. observar todas as regras descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

13.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea m desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir, salvo na hipótese de que trata o item CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 14 deste contrato, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- b.1. Para decisão quanto aos pedidos de alteração contratual, o referido prazo ficará suspenso, conforme orienta o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

- e. abrir chamados de suporte, conforme o item 5 das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, em caso de sobre vícios, defeitos ou incorreções técnicas verificadas no objeto fornecido;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no termo de referência e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar, na hipótese do eventual tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, respeitando-se os princípios nela previstos e reconhecendo-se que:

15.1.1. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

15.2. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.
 - a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória de:

- b.1. de 0,5% do valor total do Item 1, por dia de atraso na entrega dos equipamentos em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de trinta dias;
- b.2. de 0,5% do valor total do Item 1, por dia de atraso na Instalação e configuração dos equipamentos em desconformidade com o prazo previsto no contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, até o limite de trinta dias.
- c. multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, de força maior ou de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- d. multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 16.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

- 16.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
 - c. as causas excludentes de culpabilidade;
 - d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - e. as peculiaridades do caso concreto;
 - f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

16.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

b. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

c. cobrado judicialmente.

16.8.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8.2. Caso a multa não seja paga no prazo fixado na GRU, o valor será descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

16.8.3. Resguardada a preferência pela cobrança da multa por meio da emissão de GRU, caso a GRU não seja paga no prazo fixado pelo CONTRATANTE, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU ou será cobrada judicialmente.

16.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

16.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

- 16.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13. A totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda sua vigência, respeitando a proporcionalidade de cada serviço descrito no objeto deste contrato. Nos casos de prorrogação deste instrumento, o percentual de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor contratual atualizado, mantendo-se as mesmas proporcionalidades.
- 16.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 17.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 17.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, na modalidade de inexigibilidade, na autorização constante do Processo STJ 10767/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/09/2023, razão pela qual integram este ajuste.
- 21.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato Despacho GDG [3706364](#).

- 21.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- 21.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.
- 21.4. A CONTRATADA declara que recebeu e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
Secretária de Administração
Superior Tribunal de Justiça

TONY GOMES TONETE
Procurador
Oracle do Brasil Sistemas Ltda

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Oracle do Brasil Sistemas LTDA**, sediada no SCN, Quadra 2, Bloco A, Número 190, Sala 302, Edifício Corporate Center, CEP 70712-900, Brasília/DF, CNPJ 59.456.277/0003-38, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **77/2023**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE - [Re solução STJ/GP n. 12/2023](#), que se aplica apenas ao STJ, seguindo a CONTRATADA suas próprias políticas de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelas PARTES no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelas partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sigilosas: são aquelas que, quando revelada à outra parte, contenham a expressão confidencial e/ou reservada no momento de sua divulgação.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo a expressão confidencial e/ou reservada no momento de sua divulgação.

3.2 Também é sigiloso o conteúdo hospedado nos serviços objeto do CONTRATO PRINCIPAL. Caso o conteúdo hospedado contenha dados pessoais, ele será tratado nos termos do Contrato de Processamento de Dados da Oracle (DPA).

3.3 As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que venham a ser fornecidas pelas partes;

Parágrafo Primeiro - Cada uma das partes poderá divulgar as Informações Sigilosas apenas aos funcionários, agentes ou subcontratados que são obrigados a protegê-las contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido neste Contrato. Cada uma das partes poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra parte em processos judiciais ou a uma entidade governamental, se for exigido por lei.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público sem ação ou omissão da outra parte;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, previsão legal ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes, se possível e se permitido por lei ou pela ordem, tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

d) Sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da parte divulgadora, exceto para fins legais, judiciais ou de auditoria.

Parágrafo Segundo - As partes comprometem-se a divulgar as Informações Sigilosas apenas aos seus funcionários, agentes ou subcontratados que são obrigados a protegê-las contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido para suas próprias informações confidenciais.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa recebida da PARTE DIVULGADORA. A CONTRATADA compromete-se a proteger o Conteúdo hospedado nos Serviços de acordo com as práticas de segurança da Oracle, notadamente as Oracle Corporate Security Practices e a Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, ambas disponíveis em www.oracle.com/contracts.

Parágrafo Quarto - Quando requeridas, e caso seja possível, as informações deverão retornar em prazo comercialmente razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes. Especificamente com relação ao conteúdo inserido no ambiente dos Serviços, ao final do Contrato, a devolução desse conteúdo se dará nos termos da cláusula 6.1 da Política de Hospedagem e Fornecimento da Oracle.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, diretamente, que tenham acesso a informações sigilosas em virtude deste contrato, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas, no território brasileiro ou no exterior, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; e

III - Comunicar ao CONTRATANTE, o quanto antes, se não proibido por lei ou por decisão judicial/administrativa, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até cinco anos após o término do contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações sigilosas, devidamente comprovada mediante processo administrativo e eventual processo judicial transitado em julgado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de danos direta, imediatamente e comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência da comprovada quebra do sigilo e/ou confidencialidade, bem como as de responsabilidades respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º **77/2023**, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE e/ou em caso de exigência legal ou judicial, todas as informações requeridas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas neste documento;

II - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

IV - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

V - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações SIGILOSAS disponibilizadas para a CONTRATADA, poderão ser incorporados a este TERMO, e passar a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a negociação e a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de julho de 2017 https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111678/IN_6_2017_GDG_Atualizado.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Tony Gomes Tonete, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 22/09/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3709666** e o código CRC **436438DC**.
